



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Mensagem n.º _____, de 15 de maio de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES, e demais Vereadores.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto Lei que altera a Lei 332 de 28 de março de 2007, que dispõe sobre a Organização Administrativa e define o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, do Município de Governador Lindenberg-ES, para criar o cargo de Coordenador Municipal de Fisioterapia.

O Coordenador Municipal de Fisioterapia, tem a precípua missão de Coordenar os trabalhos da equipe de Fisioterapeutas acompanhando os resultados assistenciais através de indicadores de qualidade e produtividade relacionados com a assistência de fisioterapia.

É sabido que um dos deveres primordiais da administração pública é zelar pela Saúde Pública, conforme art. 196 da Constituição Federal, e foi aderido ao Programa Estadual do SERDIA, que trata por esse motivo, para que seja melhor coordenado o serviço de Fisioterapia em âmbito Municipal, foi necessário a inclusão na estrutura administrativa do Coordenador de Fisioterapia.

A política do SERDIA foi instituída por meio da Portaria Nº 159-R, de 20 de dezembro de 2022.

A Secretaria da Saúde (SESA) já deu início ao repasse de recursos financeiros para a implantação do Serviço Especializado em Reabilitação para Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista (TEA) – SERDIA, tipo 1, no município de Governador Lindenberg. A autorização foi publicada em Resolução da Comissão Intergestora Bipartite (CIB), de Nº070/2023.

O SERDIA oferece um atendimento integral com condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e equipe adequada para atender a quem precisa.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES	
PROTOCOLO	
Nº	0097 / 2024
EM:	15 / 05 / 2024
<i>Dayelanes</i>	
FUNCIONÁRIO(A)	

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Dessa forma, visando melhoria na estrutura administrativa, maior controle e gerenciamento dos trabalhos executados pela equipe viu-se a necessidade de criar o mencionado cargo.

Essas são as considerações que apresentamos a esta Egrégia Casa de Lei para apreciação e aprovação.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº 18 DE 15 DE MAIO DE 2024.

**“ ALTERA A LEI 332 DE 28 DE MARÇO DE 2007,
E CRIA O CARGO DE COORDENADOR
MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA”.**

LEONARDO PRANDO FINCO, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração de Coordenador Municipal de Fisioterapia, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e alterada em parte a Lei 332 de 28 de março de 2007 para sua inclusão na estrutura administrativa do município.

Art. 2º Inclui no capítulo XVI, o art. 53-A, 53-B na Lei 332 de 28 de março de 2007, com a seguinte redação:

Art. 53-A O cargo de Coordenador Municipal de Fisioterapia é ligado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único: O Coordenador de Fisioterapia deverá ter Nível Superior em Fisioterapia com habilitação no Conselho Regional de Fisioterapia.

Art. 53-B Os coordenadores de Fisioterapia terão as seguintes atribuições:

- I - Desempenhar suas funções assistenciais e de coleta de dados para indicadores de qualidade e produtividade;
- II – Coordenar a elaboração do Plano Municipal de Saúde e demais instrumentos de gestão na sua esfera de atuação;
- III - Acompanhar os atendimentos de fisioterapia nos pacientes internados de acordo com as prioridades por meio de avaliação física-cinesio-funcional.
- IV - Definir pacientes prioritários juntamente com o fisioterapeuta rotineiro;
- V - Admitir, juntamente com a equipe interdisciplinar, os pacientes;

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- VI - Disponibilizar-se para a discussão de casos clínicos junto à equipe interdisciplinar.
- VII - Desempenhar suas funções assistenciais e gerenciais;
- VIII - Fazer cumprir as normas, rotinas e procedimentos deste Protocolo;
- IX - Desenvolver a sua equipe com o objetivo de garantir assistência integral e de qualidade aos pacientes;
- X - Mensurar e acompanhar os resultados assistenciais através de indicadores de qualidade e produtividade relacionados com a assistência de fisioterapia;
- XI - Opinar, direcionar a confecção das escalas juntamente com a chefia do Serviço ou do Núcleo, respeitando a particularidade Regional. A escala será confeccionada exclusivamente pela chefia.
- XII - Guiar os demais fisioterapeutas da unidade quanto às condutas diárias para com os pacientes;
- XIII - Desempenhar suas funções assistenciais e de coleta de dados para indicadores de qualidade e produtividade;

Art. 3º Fica incluído no Anexo II da Lei 332/2007, o anexo II desta Lei o padrão e o vencimento do cargo de provimento em comissão.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Governador Lindenberg-ES, 15 de maio de 2024.

LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nomenclatura	QT.	PADRÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO
Coordenador de Fisioterapia	01	CC-13	Secretaria de Saúde

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO II

PADRÃO	VENCIMENTO
CC-13	R\$ 1.844,35

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmg1@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE CONTABILIDADE

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objeto: Criação de cargos na área da saúde

As informações encaminhadas sugerem edição de Projeto de Lei visando criação de cargos visando a defasagem atual no atendimento, bem como melhoria significativa no atendimento à comunidade, refletindo no objetivo precípua de aperfeiçoar a qualidade na prestação de serviços de Saúde em Governador Lindenberg-ES.

A criação de cargos sugerida implica nos seguintes quantitativos:

CARGO	Quantidade Cargos	Vencimento Bruto
FONOAUDIÓLOGO	2	4.000,00
TERAPAUTA OCUPACIONAL	2	4.000,00
PSICOPEDAGOGO CLÍNICO	2	2.600,00
AGENTE MUNICIPAL DE AGENDAMENTO	1	1.517,76
COORDENADOR MUNICIPAL FISIOTERAPIDA	1	1.844,35
TOTAL MENSAL VENCIMENTOS BRUTO		13.962,11
INSS PATRONAL (20%)		2.792,42
TOTAL MENSAL BRUTO DA FOLHA DE PAGAMENTO		22.716,64



Diante das demandas apresentadas, e já considerando os encargos patronais previdenciários, o total do impacto mensal com a folha de pagamento totalizou R\$ 22.716,64.

Vale ressaltar que a demanda para criação dos referidos cargos também acarreta aumento de ticket alimentação, o qual atualmente segue no valor de R\$ 307,00. Desta forma, o impacto total das referidas demandas pode ser assim demonstrado:

Total Mensal Bruto dos Vencimentos e Encargos	22.716,64
(+) Ticket Alimentação	2.456,00
Impacto Mensal Total da demanda solicitada	25.172,64
Impacto Anual Total (12 Meses, 13ª e 50% Férias)	339.830,64

Diante das informações apresentadas, e considerando os valores consignados nas peças orçamentárias e de planejamento, podemos identificar um impacto da referida demanda estimado da seguinte forma:



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

I - Valor Impacto Anual da Despesa Pleiteada

	Estimativa para 2024 (proporcional)	Estimativa para 2025	Estimativa para 2026
Valor da Despesa Pleiteada	226.553,76	353.423,87	367.560,82

* Estimativa para 2025 e 2026 levando-se em consideração a inflação constante na LDO 2024

II - Estimativa da Receita (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Orçamento)

	LOA 2024	Previsão 2025	Previsão 2026
Receita Orçamentária	59.821.450,00	62.214.308,00	64.702.880,32

Fonte: LOA 2024 e Inflação constante na LDO de 2024

III - Previsão para Pessoal e Encargos

	LOA 2024	Previsão 2025	Previsão 2026
Previsão em despesas com Pessoal e Encargos Sociais	31.834.180,00	33.107.547,20	34.431.849,09

Fonte: LOA 2024 e Inflação constante na LDO de 2024

IV - Receita Corrente Líquida

	Painel Controle TCEES	Previsão 2025	Previsão 2026
Receita Corrente Líquida	61.658.177,72	64.124.504,83	66.689.485,02

Fonte: Painel de Controle TCEES (em 14/03/2024) e Inflação constante na LDO de 2024

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

	2024	2025	2026
Estimativa da Despesa Pleiteada	226.553,76	353.423,87	367.560,82
Impacto Orçamento Total	0,38%	0,57%	0,57%
Impacto Orçamento - Pessoal e Encargos	0,71%	1,07%	1,07%
Impacto RCL	0,37%	0,55%	0,55%



Como observado na tabela demonstrativa do impacto orçamentário e financeiro, o valor estimado de impacto para pagamento da despesa figura em R\$ 226.553,76 para o exercício de 2024, sendo tal cálculo calculado para a proporção de 8 meses.

Os recursos necessários para custear a referida demanda não foram consignados na LOA 2024, sendo necessária realização de suplementações advindas do superávit financeiro do exercício anterior, bem como de anulações que se fizerem necessárias, utilizando-se das autorizações concedidas pela Lei 999/2023 (LOA 2024) em seu Art. 6º.

Contudo, há de se destacar que mesmo com a possibilidade de inclusão de dotação para custear tal despesa, deve haver avaliação permanente sobre a execução orçamentária, bem como avaliação continuada sobre a possibilidade de excesso de arrecadação (que tem sua apuração por fonte de recursos) para que o equilíbrio orçamentário e financeiro seja assegurado.

Ressalta-se ainda que tal solicitação tem impacto direto nos limites de gastos com pessoal, e que, apesar do limite constitucionais estar abaixo inclusive do limite de alerta, deve se atentar para monitoramento constante tanto dos gastos quanto a movimentação da Receita Corrente Líquida, objetivando garantir a manutenção do limite fiscal e a contenção de gastos em caso de necessidade de atendimento ao Art .19 da LRF.

Atenciosamente,


Eduarda S. Bernabé
Eduarda Saquetto Bernabé

Contadora CRC-ES 023087/O-3





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO COM A LOA E COMPATIBILIDADE COM LDO E
PPA
(Art. 16, II da LRF)**

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do Projeto de Lei para criar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Fiosioterapia, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Governador Lindenberg/ES, 15 de maio de 2024.

LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**

